



LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2005

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de IPIAÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de IPIAÚ, contendo os princípios e normas de direito que lhe são peculiares.

Parágrafo único - Ao servidor do Magistério aplica-se subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ipiáú.

Art. 2º - São servidores do Magistério Público os profissionais de educação que exerçam atividades de docência e os que fornecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Capítulo II

DOS PRECEITOS ÉTICOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Constituem preceitos éticos próprios do Magistério:

I - o esforço em prol da educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;

II - a preservação dos ideais e dos fins da educação brasileira;

[Assinatura]

Genivaldo Santana S.M.
Assessor Jurídico
Port. 002/01/2005

[Assinatura]